



EMENDA REGIMENTAL Nº 10/2022

Altera os arts. 8º, 24, 119, 121, 122, 123, 125, 126, 129, 133, 134 e 136, parágrafo único; insere os arts. 113-A, 123-A, 139-I, 139-J, 139-K, 139-L, 139-M, 139-N, 139-O, 139-P, 139-Q, 139-R, 139-S, 139-T, e 139-U; e revoga os arts. 125, §§ 1º e 3º, 127 e 133, § 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 22448/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental - Recomendação CNJ nº 132/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 13ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho, Tomás Bawden de Castro Silva e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

DECIDIU, por unanimidade, aprovar a presente EMENDA REGIMENTAL, cuja redação estabelece:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º O Presidente do Tribunal votará apenas:

- I** - nos incidentes de arguição de inconstitucionalidade;
- II** - nas arguições de divergência, incidentes de resolução de demandas repetitivas e nos incidentes de assunção de competência;
- III** - nas matérias administrativas e nos recursos administrativos, com voto de qualidade;
- IV** - nas hipóteses de especial relevância econômica, política, social ou jurídica, em que seu voto seja



importante à sinalização do posicionamento jurisprudencial da Corte;

V - para proferir voto de desempate, nos demais casos.

§ 2º Quando não houver relator designado nos processos administrativos, o Presidente votará em primeiro lugar, cabendo-lhe, ainda, em todos os casos, o voto de qualidade.

Art. 24

III - convocar as sessões extraordinárias do Tribunal Pleno, quando entender necessárias, sem prejuízo do disposto no artigo 99 deste Regimento; presidi-las, proferir e colher os votos, na forma e nos casos previstos em lei e neste Regimento, e proclamar os resultados dos julgamentos;

LI- autorizar a participação de desembargador, nas sessões de julgamento, na modalidade telepresencial ou por videoconferência.

Art. 113-A. Nas sessões de julgamento, somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

Art. 119. Uma vez iniciado, o julgamento ultimar-se-á na mesma sessão, sendo suspenso apenas por pedido de vista ou motivo relevante, o qual constará na certidão. **(NR)**

Art. 121.

III - cujos relatores sejam Desembargadores em gozo de férias, licenças ou convocados para o Colendo TST;

IV - cujos relatores sejam Juízes Titulares de Vara convocados;

Art. 122

§ 4º É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa da de Campo Grande- MS, realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que declare tal condição e o requeira até 2 (dois) dias antes da sessão, a qual seguirá de forma híbrida. **(NR)**

Art. 123. A sustentação oral será feita de uma só vez, mediante a concessão da palavra pelo Presidente da sessão a cada uma das partes, por 10 (dez) minutos.

§ 1º Terá preferência na sustentação oral:

I - a parte que interpôs o recurso;

II - a parte que interpôs o recurso independente, havendo, também, recurso adesivo;

III - o empregado na hipótese de recursos independentes por ambas as partes;



IV - a parte que comparecer presencialmente à sessão, observadas as regras dos incisos I, II e III.

§ 2º Nas hipóteses não previstas no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da sessão deliberar sobre a preferência na sustentação oral.

.....
.....
§ 5º É assegurada a sustentação oral em agravo interno nas hipóteses de:

.....
.....
III - decisão unipessoal de não conhecimento ou de mérito de recurso ordinário.

.....
§ 7º As sustentações orais em agravo interno far-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de arquivo digital, na forma do art. 139-Q deste Regimento Interno. **(NR)**

Art. 123-A. Nos processos com inscrição para sustentação oral, o relator:

I - fará um resumo da(s) matéria(s) em discussão;

II - antecipará a conclusão de cada capítulo de seu voto;

III - esclarecerá a existência de eventual registro antecipado de divergência por integrante do colegiado.

§ 1º Diante da antecipação do resultado, caberá ao advogado deliberar sobre o interesse em fazer sustentação oral.

§ 2º Havendo modificação das informações prestadas pelo relator durante a colheita dos votos, o Presidente da sessão assegurará a palavra ao advogado desistente para que faça, querendo, sustentação oral.

Art. 125. Encerrada a discussão, renovar-se-á a votação, que iniciará pelo voto do relator, seguida do integrante que primeiro tiver registrado voto divergente e dos demais magistrados, na ordem crescente de antiguidade.

§ 1º **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.**

§ 2º O magistrado, ao votar, poderá pedir esclarecimentos ao relator, aos advogados e ao Ministério Público do Trabalho, sempre por intermédio do Presidente.

§ 3º **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022. (NR)**

Art. 126. Estando os demais magistrados aptos a votar e não havendo oposição das partes, poderá o relator restringir-se às respectivas conclusões, dispensada a leitura integral da fundamentação. **(NR)**

Art. 127. **Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.**



Art. 129. Ao relator, a qualquer momento antes de proclamado o resultado do julgamento, caberá o uso da palavra para eventuais esclarecimentos. **(NR)**

Art. 133. Os julgadores que não se considerarem aptos a proferir imediatamente seu voto poderão solicitar vista, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual o processo será reinserido em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

§ 1º Exaurido o prazo sem a restituição do processo à pauta ou a solicitação de devolução do prazo, por uma única vez, o presidente da sessão requisitar-lhe-á para julgamento, na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 2º Quando requisitar os autos, na forma do § 1º, o julgamento será retomado com o voto daquele que fez o pedido de vista, salvo se este se declarar ainda inapto a votar, caso em que o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida neste regimento interno.

.....
.....
§ 5º Revogado pela Emenda Regimental nº 10/2022.... **(NR)**

Art. 134.
I - poderão votar os magistrados ausentes no início do julgamento, desde que não exista impedimento, após esclarecimentos, caso necessários, por parte do relator.

Art. 136.
Parágrafo único. Os acórdãos serão registrados em arquivo eletrônico inviolável, nos termos do art. 943 do CPC, e a proclamação do resultado poderá ser feita por planilha. **(NR)**

CAPÍTULO VI-A DAS SESSÕES VIRTUAIS, TELEPRESENCIAIS E HÍBRIDAS

Art. 139-I Os processos de competência do Pleno e das Turmas serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas.

§ 1º Para efeitos do previsto no *caput* deste artigo, adota-se a seguinte taxonomia:

I - sessões virtuais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso apenas os magistrados, servidores e o membro do Ministério Público do Trabalho;

II - sessões telepresenciais: reuniões remotas, do Tribunal Pleno ou das Turmas, realizadas em ambiente eletrônico, ao qual terão acesso magistrados, servidores, o membro do Ministério Público do Trabalho, as partes e advogados.



III - sessões híbridas: reuniões em que poderá haver a participação de integrantes de forma presencial, conforme disciplina dos artigos 109 a 139 do Regimento Interno deste Tribunal, ou de forma remota (telepresencial), nos termos do inciso II deste parágrafo.

§ 2º Exceto nas sessões virtuais, a participação de Desembargadores e Juizes Convocados será presencial, salvo para completar quórum ou por outra situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º As sessões realizar-se-ão integralmente na modalidade telepresencial quando todos os julgadores estiverem autorizados a participar por videoconferência.

Art. 139-J Os excluídos digitais e os demais interessados poderão solicitar, ao órgão julgador, com antecedência que viabilize o atendimento, a participação em audiências ou sessões telepresenciais a partir de salas passivas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Art. 139-K A realização das sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas será precedida de publicação da pauta no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, e com a indicação da data e do horário de início delas, sendo que, para as virtuais, será informada também a ocasião do encerramento.

Art. 139-L As sessões telepresenciais ou híbridas serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma de Videoconferência adotada pela Justiça do Trabalho, sendo gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* os casos regidos pelo princípio da confidencialidade ou norma especial que justifiquem registros por outros meios.

Art. 139-M Aplicam-se às sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este capítulo.

SEÇÃO I

Das Sessões Judiciais Virtuais

Art. 139-N Os processos serão julgados em sessão virtual, exceto:

I - os indicados pelo relator, quando da solicitação de inclusão em pauta;

II - os destacados por Desembargador ou Juiz Convocado;

III - os que tiverem pedido de sustentação oral presencial ou telepresencial, desde que veiculado nas



hipóteses admitidas ou não vedadas expressamente pelo Regimento Interno;

IV - os que tiverem solicitação das partes ou do Ministério Público do Trabalho, para acompanhamento presencial ou telepresencial do julgamento.

§ 1º Os destaques e solicitações constantes dos incisos III e IV do § 2º deverão ser apresentados, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual, sob pena de indeferimento.

§ 2º Excluído o processo da pauta virtual, será inserido na próxima pauta telepresencial ou híbrida disponível, preservados os votos já prolatados.

Art. 139-O. Os processos com pedidos de vista, em julgamento virtual, serão restituídos à pauta, para prosseguimento no mesmo ambiente, observado o disposto no art. 133, salvo se ocorrer a hipótese do inciso II do *caput* do art. 139-N ambos deste Regimento Interno.

Art. 139-P. Nas hipóteses em que se admite a sustentação oral, poderão a parte, o Ministério Público e os demais habilitados nos autos optar por produzi-las por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado diretamente nos autos do processo eletrônico.

§ 2º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis para consulta, nos autos, durante todo o período de julgamento.

§ 3º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser em áudio ou vídeo, limitado a 10 (dez) minutos e em conformidade com as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho definidos para envio por meio do PJe-JT.

§ 4º Os arquivos que superarem o limite temporal de sustentação serão desconsiderados.

SEÇÃO II

Das Sessões Judiciais Telepresenciais e Híbridas

Art. 139-Q Divulgada a pauta de sessão telepresencial ou híbrida, os interessados na preferência ou sustentação oral farão contato com a secretaria, comunicando sua intenção, com indicação de seus dados (nome, número de inscrição na OAB, telefone e e-mail), até o início da sessão, por algum dos seguintes meios:

a) Primeira Turma: e-mail <primeiraturma@trt24.jus.br> ou telefone (67)3316-1860;

b) Segunda Turma: e-mail <segundaturma@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1785, e

c) Tribunal Pleno: e-mail <tribunal_pleno@trt24.jus.br> ou telefone (67) 3316-1866.



Parágrafo único. Realizada a inscrição prévia, o interessado receberá, em seu e-mail, o *link* de acesso e as orientações de procedimento.

Art. 139-R O interessado não inscrito previamente poderá se inscrever para sustentação oral até o início do julgamento do processo de seu interesse, exceto na hipótese de sustentação oral por videoconferência, que deverá observar o prazo do art. 122, § 4º desse Regimento Interno.

Art. 139-S O solicitante de sustentação oral deve estar *on-line* antes do início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida e assim permanecer até a efetiva participação e realização da sustentação oral.

§ 1º Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver *on-line*, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto no §1º deste artigo, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o interessado informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência *on-line*, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para o julgamento.

§ 3º Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

Art. 139-T Serão julgados por planilhas os processos com registro de preferência ou inscrição para sustentação oral, cujo interessado não compareça à sessão.

SEÇÃO III

Dos Julgamentos em Ambiente Eletrônico para os Processos Administrativos

Art. 139-U. Aplicam-se às sessões administrativas as normas deste capítulo, em tudo aquilo que não for com elas incompatível.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente